



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
 Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)
 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1047645-68.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Patente**
 Requerente: **Valeo Sistemas Automotivos Ltda.**
 Requerido: **Dyna Indústria e Comércio Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Mota Maciel Madeira Dezem**

Vistos.

Na audiência realizada em 22.2.2019, especificamente no item 4, foi nomeado Laspro Consultores LTDA para realização de perícia. Intimado, apresentou a estimativa de honorários das fls. 1627/1632, no valor de R\$ 60.000,00. As partes apresentaram impugnação (fls. 1636/1638 e 2022/2025) e o perito nomeado apresentou esclarecimentos nas fls. 3023/3025.

A autora concordou com os honorários estimados, conforme fls. 3044.

DECIDO.

O perito nomeado esclareceu a composição de sua estimativa de honorários nas fls. 3023/3025, a partir do cálculo de que gastaria em torno de 200 horas de trabalho para a realização do trabalho pericial.

As partes, por sua vez, não apresentaram impugnação que afastasse a estimativa formulada pelo perito, destacando-se que a parte autora concordou, na sequência, com os honorários propostos (fl. 3044).

A atividade objeto do trabalho pericial, embora não possa ser considerada complexa, de fato, demandará volume de horas trabalhadas considerável, razão pela qual não há elementos a afastar a estimativa de 200 horas de trabalho, conforme exposta pelo perito nomeado pelo juízo.

Destaco que se trata de honorários provisórios, diante da natureza do trabalho a ser realizado, razão pela qual, com a apresentação do laudo, se for o caso, pode-se alterar a fixação inicial.

Posto isso, arbitro os honorários provisórios do perito nomeado em R\$ 60.000,00,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praça Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)
2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deferindo à parte autora o prazo de até vinte dias para depósito do valor.

Com o depósito, intime-se o perito a realizar o trabalho, com a juntada do laudo, no prazo de trinta dias.

Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, **com prévia comunicação, comprovada nos autos**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (artigo 466, § 2º, do Código de Processo Civil).

Fica deferido, desde logo, o levantamento de 50% dos honorários provisórios acima fixados, ou seja, R\$ 30.000,00.

Cumpra-se.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**